



Praça Santo Antônio, nº04 – Centro, Senador Firmino – MG – CEP:36540-000 – Telefone: (32)3536-1134

SETOR DE LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 004 DE 2025 – Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2023. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda à publicação a presente Resolução: Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023 do Poder Executivo Municipal de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Willian Fernandes Mussi, a favor do Acórdão de Parecer Prévio do Processo nº 1167983, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela regularidade das contas do Município de Senador Firmino no exercício de 2023. Art. 2º. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, nos termos da Resolução 01/2006 – Regimento Interno do TCE/MG e da Lei Complementar Estadual nº 126/2009. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senador Firmino/MG, 09 de julho de 2025.

GERALDO DONIZETTI LOPES

Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

RESOLUÇÃO 06 de 2025 – Dispõe sobre a devolução de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Senador Firmino à Prefeitura Municipal de Senador Firmino. O Presidente da Câmara de Senador Firmino-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica autorizada a devolução dos bens móveis considerados inservíveis, pertencentes à Câmara Municipal de Senador Firmino, à Prefeitura Municipal de Senador Firmino, para que esta proceda à destinação adequada, conforme o interesse público e as necessidades do município. Art. 2º Consideram-se bens móveis inservíveis aqueles que, devido ao estado de conservação, à obsolescência, ou à inadequação para uso, não atendem mais às necessidades funcionais da Câmara Municipal. Art. 3º A listagem detalhada dos bens inservíveis a serem devolvidos à Prefeitura Municipal está anexada a esta Resolução, contendo os dados, número de patrimônio (quando existente) e fotos que demonstram o estado de conservação. Art. 4º Fica a Presidência da Câmara Municipal responsável por coordenar e executar os procedimentos administrativos necessários à devolução dos bens à Prefeitura, garantindo a transferência formal. Art. 5º Após a devolução, caberá à Prefeitura Municipal a destinação dos bens inservíveis, podendo optar por doação, leilão, reciclagem, descarte, ou qualquer outra medida prevista em lei, que atenda ao interesse público. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senador Firmino/MG, 09 de julho de 2025.

GERALDO DONIZETTE LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG